

ORDEM DE SERVIÇO № 116/2025

Projeto: Jogos Escolares Brasileiros - JEBs sub 14 -LEI 2025

Natureza financeira: Produção de Eventos

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE), CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. Robson Lopes Aguiar, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro lado a CONTRATADA abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: MAXIMIZE SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 32.410.694/0001-21

Endereço: SHCS CR Quadra 502 Bloco C Loja 37 – Asa Sul Brasília/DF – CEP: 70.330-530

Telefone: 61 8371-0006 Carla

E-mail: <u>maximizeproducoeseeventos@gmail.com</u>

Responsável: Marcos Vinicius

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO RECEPÇÃO/CERIMONIAL serviços de cerimonial para execução das atividades de coordenação, gerenciamento e acompanhamento do envio de convites destinados a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) autoridades da área esportiva vinculadas ao desporto escolar, para participação nos Jogos Escolares Brasileiros, a serem realizados na cidade de Uberlândia/MG. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. EXECUÇÃO DO SERVIÇO 1. Forma, Local e Prazo De Entrega 1.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços entre a data de 01 de setembro a 07 de outubro de 2025. 1.2. A execução dos serviços de cerimonial compreenderá as seguintes etapas e atividades: a) Envio direcionado de convites via E-mail às autoridades e demais personalidades definidas pela Chefia de Gabinete da CBDE, garantindo a formalidade e a personalização necessária em cada comunicação; b) Contato ativo e sistemático com assessorias das autoridades convidadas, por meio de ligações e mensagens, confirmando o recebimento do convite e obtendo retorno quanto à participação;	Serviço	01	R\$5.000,00



c) Registro e monitoramento contínuo em planilha de Excel compartilhada, permitindo à Chefia de Gabinete acompanhar		
em tempo real a evolução das confirmações, com atualização		
de status individualizado de cada convidado;		
d) Acompanhamento até a data da cerimônia, mantendo		
contatos periódicos de reforço junto às assessorias e		
confirmando, de forma reiterada, a participação das		
autoridades previamente convidadas;		
e) Relatório final de presença confirmada, consolidando as		
informações de retorno e servindo de base para a		
organização do cerimonial no dia do evento.		
1.3. Esse conjunto de ações garantirá eficiência, organização		
e confiabilidade no processo de gestão de convites,		
contribuindo para o êxito do evento e a consolidação da		

Valor Total: R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

imagem institucional da CBDE.

- a) A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços entre a data de 04 de setembro a 07 de outubro de 2025.
- **b)** Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:
 - 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade e especificação do material/serviço e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
 - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificado a qualidade e quantidade do material mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento
- c) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, vícios ocultos, vício ou fato do produto/serviço.
- d) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- e) A CONTRATANTE rejeitará os materiais entregues em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições de funcionalidade, identificando possíveis danos;



- **b)** No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- c) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do serviço;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- g) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- h) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- i) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e ou aquisição;
- j) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- k) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado conforme quadro descrito abaixo:

Parcelas	Previsão de Data de pagamento		
1 de 2 - 50% inicial com entrega da	Em até 6 dias após assinatura do contrato		
nota fiscal			
2 de 2 - 50% restante com entrega	Em até 10 dias após finalização dos serviços, após a		
da nota fiscal	entrega da Nota Fiscal		

- **b)** O pagamento está condicionado ao recebimento das Nota Fiscal contendo as especificações do objeto /e dados bancários com prazo de até 5 dias, no e-mail compras@cbde.org.br;
- c) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;



d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sra. **Simone Simon** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- **b)** Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr: Simone Simon

E-mail: simone@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: https://www.cbde.org.br.

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **b)** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2025.

Marcus Vinicius Machado Rogado Eloy

MARCUS VENICIUS MACHADO ROGADO ELOY

Representante MAXIMIZE SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

1º Vice-Presidente CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, parágrafo 2



ORDEM DE SERVIO 116.2025 - CERIMONIAL JEBS SUB 14 .pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 6e2970dd5fee197d2a6371e2482e9b283602febd SID: 19914D2cB3E-1c0639D033e-1F2999E033E-2040a87973E-206085D2B3e



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 4 de setembro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

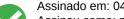
Marcus Vinicius Machado Rogado Eloy maximizeproducoeseeventos@gmail.com 049.855.439-26



Assinado em: 04/09/2025 10:13:10 Assinou como: parte Validado por conta de signatário IP: 177.51.61.193 (Tim S a) - Geolocalização: -15.779800415039062, -47.933101654052734 Brasília, DF, Brazil

Marcus Vinicius Machado Rogado Eloy

Robson Lopes Aguiar robson@cbde.org.br 554.034.251-87



Assinado em: 04/09/2025 10:25:15

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.62929916381836, -46.635101318359375

São Paulo, SP, Brazil

Robson Lopes Aguiar

QUALIFICADA Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20